



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/20 AO TEXTO DO PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 36/2020

ALTERA O ARTIGO Nº 10, DO PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 36/2020, QUE "REGULAMENTA O PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRCC), PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 12.305, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, REFORMAS E OUTROS SIMILARES".

Art. 1º - Fica alterado o artigo 10º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC), deverão ser elaborados por profissionais habilitados na condição de responsável técnico, e aprovados pelo órgão ambiental municipal"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA
Presidente

GIOVANI MARCON
Relator


TÁDEU DE PAULA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

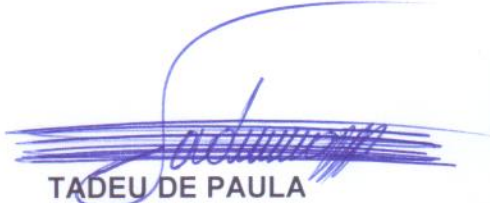
JUSTIFICATIVA

Justifica-se a emenda ora apresentada em razão de solicitação realizada por escrito, por parte deste Poder Executivo Municipal, manifestada através do ofício de nº 548/2.020-SMDUMA-CL, o qual informa que tal correção é devida aos questionamentos recebidos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR, bem como do Conselho Regional de Química – CRQ (apontamentos anexos), indicando que profissionais de Arquitetura e Urbanismo e da área química (como engenheiros, tecnólogos e técnicos) registrados junto aos respectivos conselhos de classe, também possuem atribuição para elaboração de planos de gerenciamento na área de resíduos de construção civil.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA
Presidente

GIOVANI MARCON
Relator


TADEU DE PAULA
Membro